

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Gestão 2001 / 2004

"LEI N.º 1.516"

DATA: 10 de dezembro de 2002.

SÚMULA: Cria o Ente Municipal Casa Lar Esperança, vinculado à Secretaria da Assistência Social.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON ZANUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Cria o Ente Municipal Casa Lar Esperança, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º - A Casa Lar Esperança funcionará na Avenida Maringá, n.º 30 – Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança Estado do Paraná.

Art. 3º - O objetivo é abrigar crianças e adolescentes de ambos os sexos, meninas de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade e meninos de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, que não possuam parentes consangüíneos ou afins até 2º grau, residentes na Cidade de Nova Esperança - PR, ou que se encontram em situação de risco.

Art. 4º - A casa Lar Esperança será composta de:

I - Equipe Administrativa: a coordenação da Casa Lar Esperança, será exercida por pessoa indicada pelo Prefeito Municipal, casal social ou educadora social e auxiliares de serviços gerais;

II - Equipe Técnica: contará com profissionais nas áreas de Psicologia, Pedagogia e Advocacia,

III - Equipe de apoio: formada pela Associação de Amigos da Casa Lar .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da Publicação, revoga-se todas as disposições contrárias.

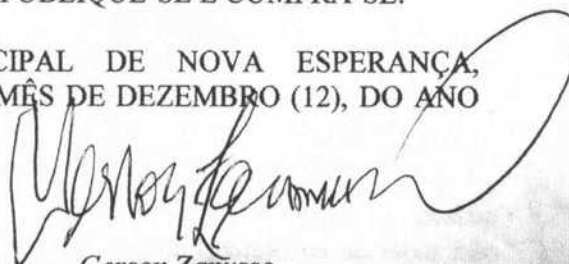
Art. 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias a Casa Lar Esperança, deverá aprovar o Regimento Interno e adequar-se conforme suas disposições, inclusive quanto à formação dos órgãos, e a escolha dos membros.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO
DE DOIS MIL E DOIS (2002).

Neuza Dias Molina
Neuza Dias Molina

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Gerson Zanusso
PREFEITO MUNICIPAL